



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGO E APOIO PARA MÃES SOLO.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Emprego e Apoio para Mães Solo", a ser implementado por meio de formação de parcerias com entidades dos governos federal e estadual e do setor privado, observadas as vocações profissionais das beneficiárias e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Compreende-se como mães solo mulheres que são inteiramente responsáveis pela criação de seus filhos sem a presença ou o apoio constante de um parceiro ou cônjuge

Art. 2º O Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa instituído por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de maio de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025:

O artigo 3º da Constituição Federal dispõe que um de seus propósitos é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. Em reforço a esse dispositivo, a Lei Orgânica de Arcos insere, dentre os objetivos fundamentais de nosso município, a priorização de atendimento às demandas voltadas para maternidade e a promoção aos munícipes de condições de vida compatíveis com a dignidade humana e a justiça social (artigo 181-B, incisos I e III).

Com amparo nesses desígnios elementares, apresenta-se o presente projeto de lei com vistas a engendrar, viabilizar e concretizar medidas que conduzam as mães solo à autonomia financeira e à inclusão social, afora a promoção da equidade de gênero e a valorização do trabalho feminino local.

A ação afirmativa desta proposta legal se revela de grande relevo ao se levar em conta, como destacado em estudo feito pela doutora em Economia Janaína Feijó, que “[as] mães solo enfrentam desafios adicionais para se inserirem no mercado de trabalho, pois, na maioria das vezes, não podem contar com outras pessoas para compartilhar as despesas financeiras do lar ou com uma rede de apoio que a possibilite conciliar maternidade, estudo e trabalho”¹.

Nota-se, portanto, que o programa em apreço tem o potencial de atenuar os múltiplos entraves e preconceitos enfrentados cotidianamente por tais mulheres, de sorte que se possa vislumbrar o aumento e a criação de novos empregos no âmbito municipal, nos quais sejam consideradas, fundamentalmente, as vocações profissionais diversas das mães solo arcoenses.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos, 15 de maio de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE

¹ Disponível em: <<https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 15 de maio de 2025.